



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Sexta-feira • 21 de Julho de 2017 • Ano • Nº 1676

Esta edição encontra-se no site: www.ubata.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Lei Nº 168 / 2017, de 20 de Julho de 2017** - Dispõe sobre a premiação para os profissionais de saúde da atenção básica, de que trata o PMAQ, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 168 / 2017, DE 20 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre a premiação para os profissionais de saúde da atenção básica, de que trata o PMAQ, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ubatã aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde o pagamento do Prêmio Variável de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, aos profissionais atuantes nas Equipes de Saúde da família, Equipes de Saúde Bucal, no Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), na coordenação de Atenção Básica, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da atenção Básica, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ/AB.

Parágrafo Único - Do recurso transferido pelo Ministério da Saúde para o município, referente à certificação do PMAQ/AB, deverá 50% do mesmo ser destinado a premiação dos servidores e 50% para aquisição de equipamentos.

Art. 2º - O pagamento do incentivo financeiro aqui denominado de Prêmio Variável de Qualidade e Inovação, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Ubatã, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º do artigo 8º da Portaria GM/MS nº1.654/2011, combinado com a portaria GM/MS nº 866/2012 que altera também as regras de classificação e certificação das equipes participantes do Programa.

Parágrafo Único - O município ficará automaticamente desobrigado a pagar o Prêmio Variável de Qualidade e Inovação, caso o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade - PMAQ/AB deixe de existir ou seja substituído por um outro modelo de incentivo.

Art. 3º - Os valores referentes às premiações de desempenho referidas nesta lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor, conforme resultado da Avaliação Externa e Certificação da Equipes de Atenção Básica pelo Ministério da Saúde.

Rua Lauro de Freitas, 199 - Centro
45550-000 - Ubatã-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UNPU4N6TWUSWM88KLTGXGJA

Esta edição encontra-se no site: www.ubata.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§1º - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do trabalhador, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas;

§2º - O valor que cada profissional receberá dependerá do valor repassado pelo Ministério da Saúde;

Art. 4º - Após a divulgação oficial dos resultados da Avaliação Externa será pago o Prêmio do PMAQ/AB aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, NASF, Saúde Bucal e Coordenação da Atenção Básica. O percentual da nota atribuída a cada equipe pela avaliação externa será igual ao percentual pago sobre o salário base dos membros das equipes avaliadas, sendo esse pago em parcela única uma vez no ano. Além disto, serão observados os seguintes critérios de desempenho individual dos trabalhadores que serão considerados na premiação:

- I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III - trabalho em equipe;
- IV - comprometimento com o trabalho;
- V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;
- VI - tratamento com urbanidade e respeito dispensado aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- VII - assiduidade e pontualidade na execução do trabalho;
- VIII - alcance de metas dos indicadores de saúde municipais.

Art. 5º - O valor do Prêmio Variável de Inovação e Qualidade correspondente aos profissionais de nível fundamental, médio e técnico será dividido considerando: o valor desempenho individual do trabalhador em correlação com o alcance de metas dos indicadores de saúde municipais, pactuados anualmente de acordo com as resoluções nº 04/2012 e nº 05/2013 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

Art. 6º - Os valores correspondentes do Prêmio Variável de Inovação e Qualidade e Inovação – PMAQ/AB serão repassados aos trabalhadores anualmente, em parcela única, e após a publicação do resultado final da Avaliação Externa do PMAQ/AB.

Art. 7º - Os valores correspondentes ao Prêmio Variável de Inovação e Qualidade e Inovação – PMAQ/AB decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação ao patrimônio remuneratório do servidor ou empregado público para quaisquer efeitos. Não se incorporando ainda a qualquer outra forma de reajuste salarial, premiação, vantagens, inclusive para férias e premiação natalina ou 13º

Rua Lauro de Freitas, 199 - Centro
45550-000 - Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

salário, ou mesmo para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, bem como não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor.

Art. 8º - Só terá direito ao Prêmio Variável de Qualidade e Inovação PMAQ/AB, o trabalhador que desempenhar suas funções no período, mínimo de 12(doze) meses.

Parágrafo único - O trabalhador não perderá o Prêmio, quando se afastar apenas por motivo de férias, licença maternidade e licença para tratamento de saúde que não ultrapassem o período de 06 (seis) meses.

Art. 9º - O trabalhador perderá o direito ao Prêmio Variável de Inovação e Qualidade PMAQ/AB nas seguintes situações:

I – Em caso de desistência, exoneração, rescisão, aposentadoria ou afastamento do serviço por período superior a quinze dias nos casos não previstos no parágrafo único do art. 8º.

II – Se for constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, mesmo após o resultado da Avaliação Externa do PMAQ/AB;

III – Caso seja constatado mais de 06 faltas no mês, e que não sejam justificadas por atestado médico.

Art. 10 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de Julho de 2017.

SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA FELIX

Prefeita Municipal de Ubatã-BA

Rua Lauro de Freitas, 199 - Centro
45550-000 - Ubatã-Bahia